

Mensagem nº 009 /2024.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.  
Vereador Marcos Fuly  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação aos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303/2024”.

Cumpre-nos informar que a matéria do presente Projeto de Lei Complementar, versa sobre a adequação dos requisitos de admissão, atribuições e vedações do Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal.

Considerando que o presente Projeto visa adequar à Lei Complementar nº 303/2024 ao disposto nos Art.131 e 132 da Constituição Federal, Arts. 98 a 102 da Constituição Paulista; Art.13, III da Lei Federal 9.784/99; Art.1º, Art.8º, V, Art.11, IV e ao Art. 27 da Lei 8906/94.

Considerando que para fazer as adequações na referida Lei Complementar, o Município realizou estudos para mensuração dos respectivos vencimentos (salários/remuneração) e para a fixação dos requisitos de admissão, atribuições e vedações dos cargos, de forma a atender ao mercado laborativo atual e as normas legais e constitucionais vigentes.

Considerando os custos relativos à remuneração dos cargos públicos constam demonstrados no estudo de impacto financeiro anexo.

Diante da inegável relevância e do evidente interesse público na adequação dos requisitos de admissão, atribuições e vedações do cargo de Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal, é neste sentido que se requer, de Vossa Excelência, seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao regime de tramitação desta Casa, em regime de urgência, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	239
DATA	23, 02, 24
HORARIO	16 49
VISTO	Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 02/2024

PROTÓCOLO Nº 239

DATA 23.02.24

HORARIO 16:49

VISTO Antônio

"Dispõe sobre a nova redação dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303/2024."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o cargo permanente constante da tabela abaixo e que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com a finalidade de qualificar a oferta de serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CARGO CRIADO				
Cargo	Cargos Criados	Referência	CH Semanal	Requisito
Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal	28	XVIII	40h	Bacharel em Direito"

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Secretaria de Assuntos Jurídicos em sua Procuradoria Municipal, vedado aos ocupantes do cargo o exercício da advocacia em quaisquer hipóteses.

§ 1º - São atribuições do Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal:

I - Auxiliar na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica auxiliar atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria Municipal;

II - Auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais dos Procuradores Municipais;

III - Realizar diligências determinadas pelos Procuradores Municipais;

IV - Manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios;



- V - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com sua condição funcional;
- VI - Assessorar os Procuradores do Município;
- VII - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- VIII - Auxiliar no acompanhamento dos procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Secretaria;
- IX - Emitir minutas de pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame pelos Procuradores do Município;
- X - Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- XI - prestar informações e subsídios à Procuradoria do Município nas ações e feitos de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XII - prestar informações, sob a supervisão do Procurador responsável, às demais Secretarias Municipais no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais;
- XIII - inserir instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas corporativos do Município;
- XIV - Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, desde que autorizado pelo Procurador responsável;
- XV - Auxiliar na elaboração, revisão e exame de minutas de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município, sujeitando a minuta do ato à aprovação do Procurador do Município responsável;
- XVI - Auxiliar na compilação e organização de ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Procuradoria Municipal oriundos de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- XVII - elaborar relatórios de atividades, quando solicitado pelo Procurador responsável.

§ 2º - Ao Assistente Jurídico é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Município de São Sebastião, sendo sua atividade incompatível com o exercício da advocacia nos termos dos Art. 1º; Art. 8º, V; Art. 11, IV e do Art. 27 da Lei 8.906/94."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024.

São Sebastião, de de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



## ESTIMATIVA DO IMPACTO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SÃO SEBASTIÃO - SP - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		314.834,08
Pessoal Ativo	648.101.638,14	314.834,08
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	507.184.017,24	-
Obrigações Patronais	430.045.768,35	-
Outras Despesas Variáveis	77.130.248,89	314.834,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	138.917.620,90	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	124.227.846,53	-
Pensões	14.689.774,37	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de formatação (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	147.839.318,59	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	8.816.118,15	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139.023.200,44	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	498.262.319,55	314.834,08

  

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	2.148.352.326,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	6.450.067,51	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	-	-
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V - VI)</b>	2.141.902.259,15	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>498.577.153,63</b>	<b>23,28%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.158.827.219,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.098.795.858,94	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.040.964.497,95	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro, do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) - SEM ROYALTIES

	R\$ 1.049.902.259,15	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>R\$ 498.577.153,63</b>	<b>47,49%</b>

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO INDICE DE DESPESAS COM PESSOAL ANUAL - 3º QUADRIMESTRE de 2023

NUTRICIONISTA - criação de 20 vagas - referencia: 20	R\$ 2.420.322,37	Lei Complementar nº.303/2024
RECEPCIONISTA - criação de 40 vagas - referencia: 3	R\$ 435.173,58	Lei Complementar nº.303/2024
Assistente de Suporte ao usuário de TI - criação de 20 vagas - referencia: 8	R\$ 850.251,38	Lei Complementar nº.303/2024
Assistente de Manut. Equip.Informática - criação de 20 vagas - referencia: 8	R\$ 850.251,38	Lei Complementar nº.303/2024
Assistente Jurídico da Procuradoria Mun.- criação de 28 vagas -referencia: 18	R\$ 3.028.102,85	Lei Complementar nº.303/2024

Contribuição Patronal ao SSPREV - 17,54%

	R\$ 1.329.900,58	
<b>Total de incremento na Despesa com Pessoal do ano</b>	<b>R\$ 507.489.155,57</b>	<b>48,34%</b>

O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade LRF101/00, está abaixo do Limite Prudencial de 51,30% , estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, é abaixo do LIMITE de ALERTA de 48,60% do Artigo 59, § 1º, II da Lei 101/2000.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR ATUAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RECEITA CORRENTE TRIBUTÁRIA : Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Serviços	R\$ 465.755.947,87	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJETADA (-) FUNDEB</b>	<b>R\$ 477.045.488,22</b>	<b>102%</b>

O presente percentual, representa o Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos valores arrecadados na fonte própria, pela Prefeitura no 2º quadrimestre, de acordo com os artigos definidos na Lei de Responsabilidade LRF101/00.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2024.

Ernesto Bonzetti Aparecido da Silva  
Contador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 04/03/2024 10:23

Checksum: **723C441694F27137CB9BCCD2F61C355310ED70E357CAA4F4399047FE002964F7**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.